

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

2022/00224

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Contrato nº 1/SEGES/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 11/SG-CAF/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de medicina e fonoaudiologia visando à realização de exames médicos periciais nos servidores públicos efetivos e candidatos aprovados em concurso público para cargos da PMSP, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Objetivo

Verificar se os termos contratuais estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (verificar: a implantação do sistema de agendamento; se os serviços estão sendo prestados adequadamente; a apuração da viabilidade do contrato em questão; os pagamentos e as prestações de contas e a devida aplicação das penalidades).

2.3. Área auditada

Secretaria de Governo Municipal - SGM

2.4. Período de realização

De 14.02.22 a 18.04.22.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Samara Xavier Gomes

TC nº 20.292

2.7. Procedimentos

- Analisar a documentação e o trâmite dos autos do processo eletrônico em relação à legislação vigente;
- Verificação da documentação necessária para a realização dos pagamentos que compõe os processos eletrônicos de acordo com os termos contratuais.
- Verificação do andamento e apuração das penalidades e aplicação das multas, conforme dispõe as cláusulas contratuais.
- Trabalho com os dados das perícias para extração de informações relevantes.

2.8. Siglas

AQVT	Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho LTDA
CND	Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros
CNDT	Certidão negativa de débitos trabalhistas
Cogess	Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor
DOC	Diário Oficial da Cidade
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
ISSQN	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza
Sei	Sistema Eletrônico de Informações
Seges	Secretaria Executiva de Gestão
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
RF	Registro Funcional
SGM	Secretaria de Governo Municipal
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de procedimento de fiscalização, na modalidade inspeção, previsto no art. 44 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), que se realiza com o objetivo de verificar se os termos contratuais estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no Contrato nº 01/SEGES/2021. O referido trabalho decorre de duas representações, autuadas nos TCs de nºs 14.676/2021 e 14.462/2021, nas quais foi levantada a necessidade de se realizar inspeção a fim de melhor apurar os fatos sobre as irregularidades apontadas em tais representações.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada, denominada Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho Ltda, para prestação de serviços na área de medicina e fonoaudiologia visando à realização de exames médicos periciais nos servidores públicos efetivos e candidatos aprovados em concurso público para cargos da PMSP, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

As questões levantadas se referem à verificação da implantação do sistema de agendamento, se os serviços estão sendo prestados adequadamente, a apuração da viabilidade do contrato em questão, verificação dos pagamentos e das prestações de contas e a devida aplicação das penalidades.

Destaca-se que não houve renovação do contrato, tendo este se encerrado no mês de março de 2022, após um ano de vigência.

3.2. Sistema de Agendamento

Conforme o anexo I do Termo de Referência, subitem 3.1.1, “a Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de agendamento multiplataforma e *cross browser* (Google Chrome e Firefox) nas suas versões mais recentes,” durante toda a vigência do contrato.

De acordo com e-mail (peça 06) enviado pela Ambiental para a Cogess em 09.12.2021 contendo link para usuário e manual, o sistema foi desenvolvido conforme especificações e detalhamentos estabelecidos apontados no decorrer do andamento dos testes anteriores.

Cabe ressaltar que o contrato foi assinado em 02.03.2021. Dessa forma, de acordo com o e-mail, o sistema só foi disponibilizado após 9 meses e 10 dias, o que gerou atrasos e desencontro de informações entre a contratada e a contratante (Cogess). Como exemplo, nenhum dos candidatos apontados para convocação de avaliação de especialista de ortopedia e otorrinolaringologia compareceu em 28.10.2021 (peça 07).

Em resposta, a Cogess informa que, devido à não entrega do sistema de agendamento por parte da Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho Ltda - AQVT, o controle dos agendamentos foi feito de forma manual (por meio de planilha Excel) e, por isso, passível de equívocos. Ou seja, neste caso não foram tomadas as providências para publicação em Diário Oficial nas datas constantes do controle feito em Excel.

Nesse momento, a Cogess reiterou a solicitação da entrega urgente do Sistema de Agendamento completo, incluindo as perícias de exames de ingresso, avaliação especializada e reconsideração de falta de licença médica. Alertou que o sistema enviado para teste não contemplava tais situações especificadas.

Nessa situação, cabe ressaltar, conforme cláusula quinta do contrato, subitem 5.1.9, que a contratada deveria “providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos”.

Assim, diante do relatado, ficou clara a precariedade do método de controle por planilha de Excel, principalmente devido à quantidade elevada de dados. Além disso, a referida entrega do sistema no mês de dezembro de 2021, quase no final do contrato (vigência até março de 2022), indicou falha considerável na execução contratual. Cabe ressaltar que a contratante reiteradamente questionou e cobrou providências (peça 09) a fim de sanar tal situação, além de aplicar penalidade, conforme dispõe o item 3.6 deste relatório.

3.3. Da prestação de Serviços

Foram detectadas falhas na prestação do serviço ao longo da execução contratual.

a. Erros nas publicações

Houve erro nas publicações referentes às perícias realizadas em três servidores (peça 10), nas datas de 04 e 05.11.2021. Constatou-se nas publicações que tais servidores haviam faltado nas perícias, mas eles se manifestaram no sentido de terem comparecido, conforme fl. 212 do processo SEI 6013.2022/0000334-4. Foi sugerida pela Cogess a penalidade disposta na Cláusula 10.2.5, tabela 2, item 2, grau 2, com 3 ocorrências, correspondendo a 6% do valor mensal do contrato.

A penalidade em questão se deu em razão de “executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar” (item 2, tabela 2 do Contrato).

b. Falta de implantação do agendamento direto com a clínica e outras pendências detectadas pela Cogess

Outro problema constatado foi a falta de implantação do agendamento direto com a clínica, que pode ocasionar erros na aferição da presença do candidato, conforme se depreende de um relatório de alinhamento (peça 11) apresentado pela Cogess.

Nesse mesmo relatório, a Cogess enumerou uma série de pendências a serem cumpridas pela contratada:

- migrar as perícias pendentes (30.07);
- a partir da semana de 02.08 – migrações diárias;
- iniciar o procedimento de agendamento para a clínica, previsto até sexta-feira (30.07)
- iniciar o procedimento com o relatório de atendimento diário;
- encaminhar para a Cogess a relação de peritos e os documentos comprobatórios de exercício médico (30.07)

c. Falta de documentação comprobatória da especialidade dos médicos

Foi detectado problema também na apresentação de documentação comprobatória da especialidade dos médicos que realizam os atendimentos. Conforme consta em e-mail datado de 01.02.2022 (fl. 66 do processo SEI 6013.2022/0000690-4, peça 11), a Cogess reiterou solicitação da referida documentação e que tal solicitação já havia sido encaminhada na data de 27.07.2021.

A exigência em questão está prevista no Anexo I do Contrato, no subitem 2.3 (que trata dos tipos de serviços), requerendo que os médicos possuam especialidade em medicina do trabalho ou na área solicitada pela contratante.

d. Falhas na migração dos dados

Como último problema, foram detectadas, ao longo da execução contratual, falhas na migração dos dados. Sobre o tema, o termo de referência dispõe:

2.1.1 A Contratada deverá transmitir eletronicamente toda a documentação necessária utilizada no ato da realização das avaliações periciais administrativas e exames, inclusive seu laudo final de forma a instruir a Contratante na sua decisão, conforme descrito no item 3.2 deste Termo de Referência.

[...] 3.2.1. Será disponibilizado pela PMSP um WebService para integração com o sistema de perícias da Contratada. Após a realização da perícia e coleta e digitalização dos documentos pela clínica, o perito deve assinar digitalmente a perícia e em seguida o sistema deverá se conectar ao WebService da Contratante e transferir os dados da perícia médica realizada, segundo a especificação do WebService definida no Anexo IV deste Termo de Referência;

[...] 3.2.3. Qualquer erro durante a transmissão dos dados deverá ser tratado pelo sistema da Contratada, gerando uma notificação ao responsável e a ao fiscal do contrato da Prefeitura de São Paulo. A perícia que não foi corretamente recebida pela Contratante deverá ser retransmitida em até 24h com todos os arquivos e dados corretos e íntegros. Ocorrendo erros no WebService disponibilizado, a equipe da Contratada encaminhará os informes sobre estas ocorrências para que a equipe da Contratante analise e tome as medidas necessárias para sua correção e retransmissão da perícia;

Foi realizada uma análise exemplificativa da listagem de migração de dados referentes às perícias médicas efetuadas no período de 26.09.2021 a 25.10.2021. Organizaram-se os nomes dos pacientes por ordem alfabética e foram destacados os seguintes casos¹ de atraso entre as letras A a C:

Quadro 01 – Casos exemplificativos de perícias médicas com atrasos na migração de dados

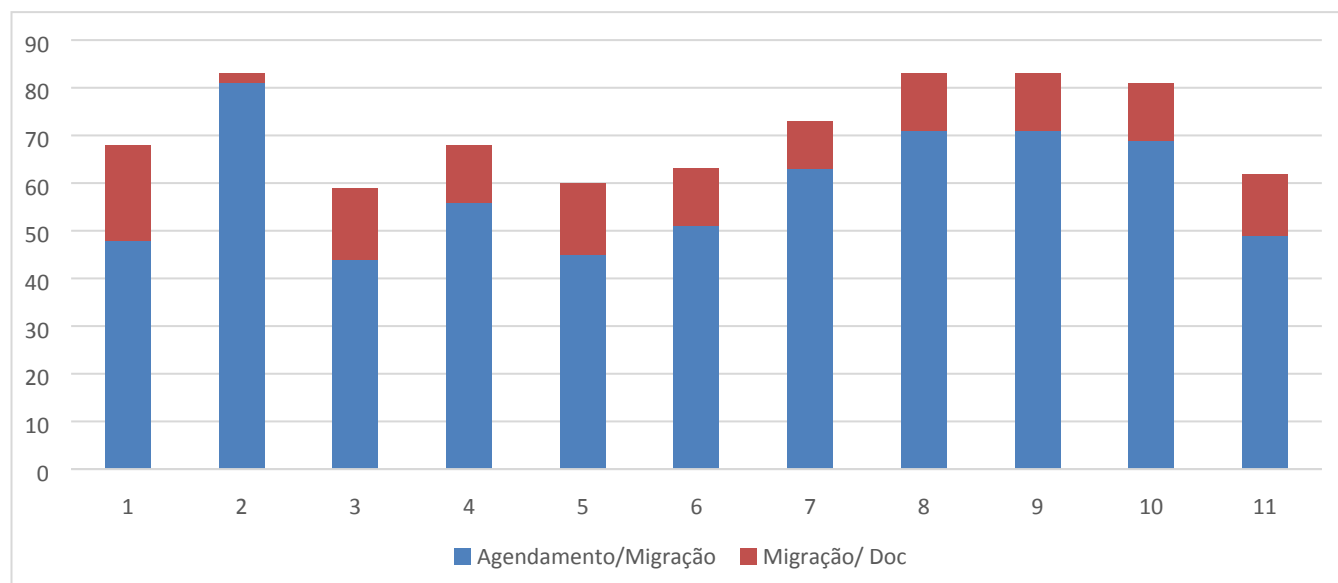
RF	Agendamento	Migração	DOC
6224504	12.08.2021	29.09.2021	19.10.2021
6541810	18.07.2021	07.10.2021	09.10.2021
7315945	25.08.2021	08.10.2021	23.10.2021
5834198	12.08.2021	07.10.2021	19.10.2021
7506708	23.08.2021	07.10.2021	22.10.2021

¹ Os casos em questão são apenas exemplificativos, o quadro não inclui todos os casos de atraso.
Cód. 042 (Versão 05)

7935641	17.08.2021	07.10.2021	19.10.2021
6805299	28.07.2021	29.09.2021	09.10.2021
8298467	28.07.2021	07.10.2021	19.10.2021
8297657	28.07.2021	07.10.2021	19.10.2021
7728972	30.07.2021	07.10.2021	19.10.2021
5785669	19.08.2021	07.10.2021	20.10.2021

Fonte: Relatório fornecido pela Cogess por e-mail (peça 12).

Gráfico 01 – Quantidade de dias entre o agendamento e a migração e entre a migração e a publicação no DOC.



Como pode ser observado no quadro 01 e no gráfico 01, o lapso temporal entre o agendamento e a migração dos dados foi considerável, chegando a mais de dois meses em determinados casos, o que vem reforçar a constatação de problema na comunicação entre a contratada e a contratante e problema na celeridade do serviço.

Importante destacar que, no gráfico 01, a área azul somada à área rosa representam o total de dias entre o agendamento e a publicação no DOC.

3.4. Da Viabilidade da Contratação

A Cogess tem citado, como parte da resposta aos questionamentos às representações que deram origem a esta inspeção, a quantidade reduzida de médicos na Cogess destinados à realização de perícias. Nos meses de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022 houve redução de 40 para 37 médicos no quadro da Cogess.

Conforme a figura 01, a capacidade anual da Cogess estimada com base no quantitativo de médicos do mês de fevereiro de 2022 (37 médicos) foi de 90.464 atendimentos divididos pelos onze tipos de serviços descritos. No contrato foram estimados 41.000 atendimentos para o período de um ano, divididos em quatro tipos de serviços.

A grande quantidade de atendimentos contratados comparativamente à capacidade da Cogess é um indicativo da carência de pessoal (médicos) no setor.

Figura 01 – Capacidade mensal de atendimento da Cogess por tipo de serviço (02.2022)

Capacidade mensal de atendimento da Cogess por tipo de serviço - Fevereiro 2022							
Tipo de atendimento	Nº de médicos por atendimento	Tempo médio da pericia (minutos)	Nº de atendimentos por medico por hora	Nº de médicos	Capacidade diária de atendimento da COGESS	Capacidade mensal de atendimento da COGESS	Projeção da capacidade anual de atendimento da COGESS
MEDICOS EM CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFIA - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, SUPERVISÃO DO ATENDIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE JUNTAS				9			
LICENÇAS MÉDICAS PELOS ARTIGOS 143, 146, 148 e afins (Lei 8.989/1979)	1	15	4	16	256	5.632	67.584
JUNTAS DE RECURSO DE LICENÇA MÉDICA	2	15	4	2	16	352	4.224
LICENÇAS MÉDICAS PELO ARTIGO 160 e afins (Lei 8.989/1979)	1	20	3	3	36	792	9.504
READAPTAÇÃO FUNCIONAL	1	45	1	1	5	110	1.320
JUNTAS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	3	60	1	0	0	0	0
ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	1	60	1	0	0	0	0
PENSÃO MENSAL/SALÁRIO FAMÍLIA	2	60	1	0	0	0	0
AVALIAÇÕES PERICIAIS ESPECIALIZADAS	1	45	1	3	15	330	3.960
EXAMES DE INGRESSO	1	20	3	1	12	264	3.168
JUNTAS DE RECURSO DE INGRESSO	3	60	1	2	3	59	704
TOTAL					343	7.539	90.464

Fonte: Quadro enviado pela Cogess por e-mail.

Cabe destacar que não foi apresentado estudo técnico preliminar à licitação, com a devida abrangência, ao contrário do que dispõe o art. 3º, inciso I, da LF nº 10.520/2002.

Em reforço a isso, apesar de ainda não ter aplicação obrigatória, a LF nº 14.133/202, em seu art. 18, § 1º dispõe que “o estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.

3.5. Dos pagamentos e da devida prestação de contas

O quadro a seguir lista os critérios estabelecidos no contrato para o pagamento da prestação dos serviços. Selecionou-se aleatoriamente para análise o período de 26.10.2011 a 25.11.2011 (Processo SEI 6013.2022/0000334-4).

Quadro 02 - Requisitos para o pagamento de acordo com o contrato

Requisitos para o Pagamento	Cláusula Sétima
Aprovação da Contratante anterior à emissão da nota fiscal	Item 7.2
Período de fechamento do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês corrente	Subitem 7.2.1
Prazo de pagamento de 30 dias a contar da entrega da nota fiscal	Subitem 7.3
Houve retenção do valor do ISSQN incidente sobre a prestação do serviço ²	Subitem 7.4.2
Apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Subitem 7.6
Apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros- CND - ou outra equivalente na forma da lei	Subitem 7.6
Apresentação de Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo	Subitem 7.6
Apresentação de Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)	Subitem 7.6
Apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada	Subitem 7.6
Apresentação de Relatório da Prestação dos Serviços, na forma do Anexo 1- Termo de Referência	Subitem 7.6

Fonte: Quadro elaborado com base no Contrato nº 001/SEGES/2021.

A emissão da nota fiscal nº 32.321 ocorreu no dia 31.01.2022, após o recebimento da documentação e a aprovação pela Cogess. Cabe ressaltar que, no relatório da prestação de serviços entregue pela contratada a contratante identificou diversas inconsistências, tanto relacionadas a perícias já pagas em exercício anterior, quanto a valores devidos de perícias que não foram apontados, o que demonstra falta de controle da contratada.

² 7.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como cópia das Ordens de Serviço que originaram a prestação do serviço, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-8 da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

Por essa razão, consta documento de ateste de recebimento da documentação (doc. 058095773) com sugestão de penalidade, conforme detalhado no subitem 3.6 deste relatório.

Quanto à regularidade fiscal, exigida para realização do pagamento, foi devidamente comprovada a retenção do ISSQN, conforme consta na nota de liquidação e pagamento nº 31.683, de 18.02.2022 (doc. 59004549), e a situação regular no Cadin municipal (doc. 058829748), pois não foram encontradas pendências na consulta realizada em 16.02.2022.

No entanto, não constam no processo o certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a certidão negativa de débitos relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros – CND e a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

3.6. Da Aplicação das Penalidades

O quadro a seguir traz informações sobre as penalidades aplicadas em relação à execução contratual ocorrida em 2021.

Quadro 03 – Das penalidades desde o início do contrato até o mês de dezembro de 2021

Nº	Processo SEI	Período	Penalidade	Valor (em R\$)	Publicação no DOC
1	6013.2021/0003094-3	15/03/2021 a 25/04/2021	Sem penalidade		
2	6013.2021/0003625-9	26/04/2021 a 25/05/2021	Advertência		Diário Oficial da Cidade, edição de 08/10/2021, pg. 60
3	6013.2021/0004529-0	26/05/2021 a 25/06/2021	Multa	826,96	Diário Oficial da Cidade, 22/01/2022, pg. 01
4	6013.2021/0004840-0	26/06/2021 a 25/07/2021	Multa	401,53	Diário Oficial da Cidade, 22/01/2022, pg. 03
5	6013.2021/0005232-7	26/07/2021 a 25/08/2021	Multa	2.670,85	Diário Oficial da Cidade, 22/01/2022, pg. 01.
6	6013.2021/0005647-0	26/08/2021 a 25/09/2021	Sugestão de multa	em análise	
7	6013.2021/0006010-9	26/09/2021 a 25/10/2021	Sugestão de multa	6.214,16	Diário Oficial da Cidade, 19.03.2022, pg. 84
8	6013.2022/0000334-4	26/10/2021 a 25/11/2021	Sugestão de multa	em análise	
9	6013.2022/0000690-4	26/11/2021 a 25/12/2021	Sugestão de multa	em análise	

Fonte: Documento fornecido pela Cogess por email.

Cabe ressaltar que, no período de 26.05.2021 a 25.10.2021 (linhas 3 a 7), foram indicadas penalidades em razão da falta de implantação e de funcionamento do sistema de agendamento, que deveria ter sido implantado no início da vigência contratual por ser requisito essencial à prestação do serviço.

A seguir, passamos a analisar algumas das linhas do Quadro 03:

a) Linha nº 6

A contratante apresentou três apontamentos (doc. 056046795) e os valores das penalidades foram calculados sobre o valor contratual do mês em referência (R\$ 340.795,00), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 04 – Apontamentos referentes ao período de 26.08.2021 a 25.09.2021

Item ³	Descrição	Grau	Incidência	%	Qtde Ocorrências	Valor da Multa (em R\$)	Descumprimento
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência	2	1	6.815,90	Item 3.1.1 do Termo de Referência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada	10	1	34.079,50	Item 5.1.5 do Termo de Contrato
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência	2	66	449.849,40	Item 10.2.4 do Termo de Referência

Fonte: Doc. 056046795 do processo SEI 6013.2021/0005647-0.

Os apontamentos constantes do quadro 04 tratam, respectivamente, de:

- falta de implantação e de funcionamento do Sistema Eletrônico de Agendamento;
- falta de acesso à rede de computadores em 21.09.2021, o que causou um atraso significativo no atendimento na unidade Tatuapé, gerando reclamações diversas e não tendo, no entanto, havido notificação formal pela contratada; e
- atrasos exorbitantes nas migrações das perícias.

Consta como último andamento do referido processo administrativo que trata dessas penalidades o encaminhamento para defesa prévia (doc. 059619013).

³ Corresponde à numeração dada ao tipo de penalidade que consta na tabela 02, Cláusula Décima do Contrato.
Cód. 042 (Versão 05)

b) Linha 7

A Cogess apontou novamente a não implantação e funcionamento do sistema eletrônico de agendamento, com a penalidade no valor de R\$ 6.214,16 (2% do valor contratual R\$ 310.708,05), no período de 26.09.2021 a 25.10.2021 (doc. 056528788).

Conforme publicação em 19.03.2022 e doc. n° 060725693, foi efetuado o cadastro da empresa contratada no sistema integrado de gestão de suprimentos e serviços - módulo de apenações, e a pena pecuniária já se encontra aplicada.

c) Linha 9

A Cogess solicitou à contratada, em 27.07.2021, a documentação comprobatória da especialidade dos médicos que realizam os atendimentos. Por falta de resposta, reiterou o pedido por email em 03.03.2022 (fl. 66, peça 11 - processo SEI 6013.2022/0000690-4).

Referida documentação está prevista no contrato, no anexo I, subitem 2.3.

Sobre a questão, consta à fl. 101 do processo SEI 6013.2022/0000690-4 o seguinte:

A Fiscalização notificou a Empresa Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho para a entrega dos certificados de Especialização dos profissionais médicos em reunião realizada em 27/07/2021 (fls. 10 do doc SEI 059282295) na presença dos representantes da COGESS e da Empresa Ambiental, com reiteração por e-mail em 22/10/2021, (fls.15 do doc SEI 059282295). Em 24/11/2021 a Empresa enviou a documentação incompleta(fls. 17 a 46 de doc SEI 059282295). Em 01/02/2022, a Fiscalização notificou a Empresa sobre o envio da documentação faltante (fls. 14 de doc SEI 059282295), sem resposta até o presente.

Constatou-se que a Empresa deixou de apresentar 25 (vinte e cinco) documentos comprobatórios de especialidade, conforme tabela em doc. SEI 059282324.

Diante disso, a Cogess sugeriu a penalidade que consta na cláusula 10.2.5, tabela 2, item 15, grau 2 (2% do valor mensal do contrato), com 25 ocorrências. Cabe ressaltar que tal item especifica que a incidência se dá por ocorrência e por dia de descumprimento.

Foi apresentada a defesa prévia pela contratada em 05.04.2022 (doc. 061192834) e está atualmente aguardando manifestação da área fiscalizadora.

- d) Por fim, cabe questionar a falta de sugestão de penalidade nos dois meses iniciais no contrato e no mês de novembro de 2021, em que não houve implantação e funcionamento do sistema de agendamento, o qual deveria ter sido implantado durante toda a vigência do contrato.

3.7. Responsáveis

Responsável	Função
Rubens Naman Rizek Junior	Secretário de Governo Municipal - SGM
Fabício Cobra Arbex	Secretário Executivo Adjunto de Gestão
Valéria Pugliese	Coordenadora de Gestão de Saúde do Servidor – Cogess e Fiscal do Contrato
Laura Aparecida Christiano Santucci	Diretora Técnica da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – Cogess
Norberto Pompermayer	Representante legal da Contratada

4. CONCLUSÃO

Como resultado da inspeção realizada, conclui-se que:

4.1. Houve precariedade do método de controle por planilha de *Excel* na maior parte do tempo de execução do contrato, principalmente devido à quantidade elevada de dados. Além disso a referida entrega do sistema no mês de dezembro, quase no final do contrato, indica falha considerável na execução contratual (**subitem 3.2**);

4.2. O lapso temporal entre o agendamento e a migração dos dados é considerável, chegando a mais de dois meses em determinados casos, o que vem reforçar a constatação de que há problema na comunicação entre a contratada e a contratante e na celeridade do serviço (**subitem 3.3**);

4.3. Não foi apresentado estudo técnico preliminar à licitação, com a devida abrangência, ao contrário do que dispõe o art. 3º, inciso I, da LF nº 10.520/2002. Nestes casos, o órgão contratante deve realizar um estudo prévio a fim de apurar tal viabilidade (**subitem 3.4**);

4.4. Para comprovação da regularidade fiscal e a devida prestação de contas do período de 26.10.2011 a 25.11.2011, não constam no processo o certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a certidão negativa de débitos relativa às contribuições

previdenciárias e as de terceiros – CND e a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT **(subitem 3.5)**;

4.5. Quanto à aplicação das penalidades, cabe questionar o motivo de não existir sugestão de penalidade nos dois meses iniciais do contrato e no mês de novembro de 2021, em que não houve implantação e funcionamento do sistema de agendamento, o qual deveria ter sido implantado por ocasião do início da vigência contratual, tendo em vista se tratar de requisito essencial para a prestação do serviço **(subitem 3.6)**.

Quanto à individualização da responsabilidade em relação aos apontamentos constantes dos subitens 4.1 a 4.5, sugere-se que o Secretário de Governo Municipal proceda à indicação dos responsáveis, de acordo com o art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal⁴.

À deliberação de Vossa Excelência.

Em 18.04.2022

SAMARA XAVIER GOMES
Agente de Fiscalização

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 5

RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III

De acordo, em

⁴ Art. 122 – Apontada pelos órgãos técnicos, Procuradoria da Fazenda Municipal ou Secretaria Geral qualquer irregularidade ou ilegalidade sem indicação dos envolvidos na sua prática, será intimado o ordenador da despesa ou o dirigente máximo da entidade municipal para apresentar defesa, na qualidade de responsável pelo ato praticado, ou identificar o responsável, informando, se possível, a sua localização.

LUCIANA DA CUNHA DE CASTRO GUERRA
Subsecretária de Fiscalização e Controle

RP: STMN